



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA QUEIXA DE ANTÓNIO FERNANDO PEREIRA SUBTIL CONTRA O JORNAL "A VOZ DO NORDESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 27.JAN.93)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 3 de Dezembro de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do dr. António Fernando Pereira Subtil queixando-se de que o jornal "A Voz do Nordeste" não havia cumprido o estipulado na Lei de Imprensa no que respeita ao exercício do direito de resposta.

I.2 - O direito de resposta exercido pelo queixoso fundamenta-se em afirmações contidas num artigo publicado no jornal "A Voz do Nordeste", na sua edição de 17 de Novembro de 1992, pág. 13, com o título "Da Assembleia Municipal ... às nossas fontes de informação", a saber:

- "Quase toda a sua primeira parte (1ª coluna) é quase dedicada inteiramente ao queixoso, cujo nome é referido SETE vezes e UMA insinuado na expressão 'dos directores do mensário cá da terra';

- Contém "referências a facto inverídico ou erróneo" que afectam gravemente a sua credibilidade política e reputação social", considerando, por isso, "o escrito calunioso e injurioso".

I.3 - Nesta conformidade, entregou o queixoso, em mão, na redacção do jornal, a resposta que pretendia dar ao escrito, identificando-se por meio do Bilhete de Identidade.

I.4 - Diz ainda que o director do jornal o informou da recusa do exercício do direito de resposta alegando "não estar de acordo com os pontos 1 e 4 do artº 16º", com o que o queixoso não concorda, pelas seguintes razões:

- "quanto ao nº 1, só não estará de acordo por não ter assinatura reconhecida em notário (já legalmente dispensada) mas foi reconhecida na própria redacção em confronto com o B.I. e feita na presença; e por não ter sido enviada sob registo do correio e aviso de recepção, mas sim entregue pelo próprio respondente, em mão, do que lhe foi passada declaração de recebimento";

./.

2509



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- no que respeita ao nº 4, diz: "o ponto 4 foi respeitado, já que:
  - . a resposta não excede o tamanho legal (ou seria solicitado o excesso nos termos do nº 5);
  - . a resposta tem sempre relação directa com o escrito respondido, até porque os seus 11 pontos se referem sempre a uma frase citada do escrito;
  - . a resposta não contém expressões desprimorosas ou susceptíveis de ofender o respondido ou terceiros, embora o estilo - aliás decalcado sobre o escrito respondido - se assumia, aqui ou ali, irónico ou mordaz como o de todas as polémicas."

I.5 - Junta o queixoso cópia do texto enviado ao jornal "A Voz do Nordeste" para publicação ao abrigo do direito de resposta, onde são enumerados, dum modo preciso, os motivos por que pretende exercer aquele direito. Destes se destacam, por somente a eles se referir o Director de "A Voz do Nordeste", na resposta que dá a esta Alta Autoridade sobre as razões da recusa do exercício do direito de resposta, e que a seguir se menciona, os seguintes:

"I-8a '...aí começaram as ligações de Cruz Oliveira a Fernando Subtil'

Eu sou hetero-sexual; de Cruz Oliveira nunca constou o contrário. Já não consta o mesmo de certas 'fontes afectas...'. E mais não digo, porque não me meto (como V.) na vida interna e privada de ninguém: nem na sua nem na dos seus 'informadores' ou 'fontes' fidedignas. Dignas de quê? Do meu total desprezo político, social ou, simplesmente, humano.

"I-9 - 'Para que essas ligações se tornem mais estreitas e profícuas (ou promíscuas?!) só falta...'

Faltaria TUDO! Vontade ou predisposição e, sobretudo que houvesse, de parte a parte, a indignidade de as procurar ou aceitar. Vontade, predisposição e indignidade que, porque sobejam no(s) delactore(s), nem assim seriam tão facilmente transmissíveis: nem eu nem Cruz Oliveira pertencemos a nenhum dos grupos de alto risco como V. parece pelas ligações politicamente promíscuas que mantem com os deserdados do PSD e com alguma 'fonte afecta' (ou afectada) à 'nova direcção (?)' CDS. Não fomos vacinados; nascemos imunes a tal enfermidade.'

"I-10 - '... Cruz Oliveira mandou publicar no seu boletim oficioso...'

./.



*Handwritten signature*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Nova alusão, indisfarçada, a "O CARDO" e, por conseguinte, à minha pessoa. Enquanto colaborador assíduo e profícuo deste "mensário", rejeito e repudio a insinuação, que devolvo inteirinha a "a Voz do Nordeste" e ao seu director/co-proprietário que, eles sim e comprovadamente, estão ao serviço descarado de causas nefastas ao Concelho: a dos seus próprios interesses, a de Luís Mina e "seus muchachos", a de Adão Silva, a da "fonte afecta à nova direcção (?)" do CDS, a de certos técnicos e empresários, etc.'

"II-1- Adão Silva, seu inimigo de ontem, é insofismavelmente a melhor (se não única) fonte de informação sobre a vida do PSD. Melhor: é o repositório das várias informações que, sobre isso, chegam a "A Voz do Nordeste". Ninguém tem dúvidas. Como toda a gente soube que ele era o "Pedro Castelhana", felizmente "defunto e sepultado" sob a lage da indignidade e da cobardia.

"2 - Se o sr. é tão avesso ao anonimato dos autores de escritos que subscrevem com pseudónimos ou iniciais (atitude legal e prática corrente), porque é tão cioso do anonimato das suas "fontes" ou "informadores fidedignos"?

Não seja ingénuo, ò homem! Se, amanhã, quando voltar a sentar-se no odioso banco dos "cadastrados", precisar do testemunho deles para salvar o pêlo, conhecerá então a cobardia e indignidade de que são capazes. Não tenha dúvidas, seu ingénuo! O sr. está a ser usado... E, depois, não há escrito de acusação que lhe valha. Tome juízo e arrepie caminho. Venha às boas, que terá mais a ganhar do que a perder. Quem o avisa... é Fernando Subtil".

I.7 - Em 9 de Dezembro oficiou a AACS ao Director do Jornal "A Voz do Nordeste" para que este informasse o que tivesse por conveniente relativamente à queixa em causa, tendo recebido a respectiva resposta em 17 do mesmo mês. Nesta se diz:

I.7.1 - Que a carta enviada pelo queixoso, ao abrigo do artigo 16º da Lei de Imprensa, não obedecia ao preceituado nesse artigo dado que:

- não vinha registada;
- não era acompanhada de qualquer aviso de recepção;

./.

2511



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

- a assinatura não vinha reconhecida, como impõe o número 1 daquele artigo, mas sim que teria sido entregue pessoalmente a uma funcionária do jornal;

I.7.2 - Que, além disso, a recusa da publicação da carta se deve ao facto de esta conter expressões desprimorosas e ser "claramente" ofensiva do seu bom nome, da honra e consideração de alguns colaboradores de "A Voz do Nordeste" e da honra e dignidade das suas fontes de informação. E explicita (transcreve-se):

"2.1 - Assim, em I,8. da sua carta ele diz textualmente o seguinte: "Eu sou hetero-sexual; de Cruz Oliveira nunca constou o contrário. Já não consta o mesmo de certas "fontes afectas..." E mais não digo, porque não me meto (como V.) na vida íntima e privada de ninguém: nem na sua nem na dos seus "informadores" ou "fontes" fidedignas. Dignas de quê? Do meu total desprezo: político, social ou, simplesmente, humano." Ninguém em boa consciência pode negar não só o carácter ofensivo destas palavras, quer em relação a mim quer em relação às minhas fontes de informação, mas também a hipocrisia das mesmas ao dizer que que não se mete na vida privada de ninguém depois de fazer as insinuações que faz e que, mais à frente, repete.

"2.2 - Com efeito, também no ponto II,9. o queixoso utiliza uma linguagem não só desprimorosa como ofensiva, quando diz: "nem eu nem Cruz Oliveira pertencemos a nenhum dos grupos de alto risco como V. parece pelas "ligações" politicamente promiscuas que mantém com os desardados do PSD e com alguma "fonte afecta" (ou afectada) à "nova direcção?" do CDS."

"2.3 - Ainda no mesmo ponto, podem ler-se outras ofensas dirigidas não só a mim como aos Presidentes da Câmara e da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança, ao escrever, mais abaixo:

"Enquanto colaborador assíduo e profícuo deste mensário", rejeito e repudio a insinuação, que devolvo inteirinha a "a Voz do Nordeste" e ao seu director/co-proprietário que, eles sim e comprovadamente, estão ao serviço descarado de causas nefastas ao concelho: a dos seus próprios interesses, a de Luís Mina e "seus muchachos", a de Adão Silva, a da "fonte afecta à nova direcção(?)" do CDS, a de certos técnicos e empresários, etc."

./.

25/12



*J. J. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

"2.4 - Finalmente, para não roubar mais do tempo precioso dos ilustres membros da AACCS, solicito a leitura de toda a parte II, nos seus pontos 1 e 2, que dou aqui por reproduzida, toda ela repleta de frases ofensivas da minha dignidade e da dignidade de um colaborador de "A Voz do Nordeste".

"3 - Nestes termos, a não publicação do pedido de resposta do queixoso fundamentou-se na própria lei, nomeadamente nos pontos 1 e 4 do artº 16º da Lei de imprensa, tendo-lhe sido enviada uma carta registada, com aviso de recepção, a dar-lhe conhecimento do facto, de acordo com o ponto 7 do mesmo artigo da referida lei de imprensa.

"Assim sendo, o ora respondente não só não infringiu como deu total cumprimento às disposições legais em vigor, pelo que, salvo melhor opinião, não deve ser dado provimento à queixa em apreço."

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar esta matéria atento o disposto no número 1, alíneas d) e l), artº 4º, da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do artº 3º da mesma Lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

II.2 - Considerando-se o queixoso prejudicado pela notícia publicada no jornal "A Voz do Nordeste", na sua edição de 17 de Novembro de 1992, sob o título "Da Assembleia Municipal... às nossas fontes de informação", alegando conter referências a facto inverídico ou erróneo que afectam gravemente a sua credibilidade política e reputação social, assistia-lhe solicitar a sua rectificação ao abrigo do direito de resposta (nº 1, artº 16º da Lei de Imprensa).

./.



خزينة

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

II.3 - Pelo nº 7 do mesmo artº e da mesma Lei, se a resposta contrariar o disposto no nº 4 "(...) nem conter expressões desprimorosas ou (...) "- o director do jornal poderá recusar a sua publicação dando desse facto conhecimento ao queixoso por meio de carta registada, com aviso de recepção.

II.4 - Considera a AACS que a resposta pretendida contém efectivamente expressões desprimorosas - as referidas em I.7.2 -, estando assim justificado o motivo da recusa da sua publicação, tanto mais que essa recusa foi comunicada ao queixoso, sendo-lhe assim dada oportunidade de rever o escrito, no prazo legal.

II.5 - Entretanto, a AACS faz notar ao Director do jornal "A Voz do Nordeste" que lhe não assiste razão ao considerar não terem sido satisfeitos, por António Fernando Pereira Subtil, os requisitos necessários para o exercício do direito de resposta, no que respeita a entrega da carta de resposta, pois, como se diz na "**Directiva sobre o Exercício do Direito de Resposta na Imprensa**", publicada em 14 de Junho de 1991 por esta Alta Autoridade:

"I - Quanto à carta de resposta aos jornais, o registo postal com aviso de recepção é exigido para fazer prova do recebimento dela e respectiva data, pelo que deixa de ser necessário no caso de estes elementos não estarem em dúvida.

"II - Do mesmo modo, a assinatura do respondente dispensa reconhecimento notarial, quando se encontrar confirmada por outro meio legal, por exemplo, selo branco ou apresentação do bilhete de identidade, ou se não for contestada a sua autenticidade".

### III. CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não dar provimento à queixa do dr. António Fernando Pereira Subtil contra o jornal "A Voz do Nordeste", por alegada recusa do direito de resposta relativamente a um artigo publicado no dia 17 de Novembro de 1992, com o título "Da Assembleia Municipal... às nossas fontes de informação", em

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

que era visado, visto a resposta em causa conter "expressões desprimorosas", facto que, nos termos do nº 7 do artigo 16º da Lei de Imprensa, permitia ao director do periódico recusar, como recusou, a respectiva publicação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 27 de Janeiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM